

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **PROCESSO N.º 23/AJ/JFA/2020**

### **“Aquisição de sacos biodegradáveis para recolha de dejetos de canídeos”**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

##### **Capítulo I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de 1.000.000 (um milhão) de sacos biodegradáveis para recolha de dejetos de canídeos, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos, contidas no Anexo I.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

##### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à data da última entrega dos bens em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

##### **Capítulo II**

##### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

##### **Obrigações do fornecedor**

##### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e neste caderno de encargos no prazo estipulado.

## **Cláusula 5.ª**

### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à Freguesia de Alvalade os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

## **Cláusula 6.ª**

### **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - O fornecedor obriga-se, perante a Freguesia de Alvalade, a fornecer 1.000.000 (um milhão) de sacos biodegradáveis para a recolha de dejetos de canídeos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, a primeira entrega de 500.000 (quinhentas mil) unidades de sacos com a assinatura do contrato.
- 3 - As restantes entregas serão faseadas, com quantidades mínimas de 250 000 (duzentos e cinquenta mil) sacos por entrega a definir com a entidade adjudicante, no prazo máximo até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega dos bens.
- 5 - Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

## **Cláusula 7.ª**

### **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

## **Secção II**

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Obrigações da entidade contratante**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

Pelo fornecimento de 1.000.0000 (um milhão) de sacos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até €12.400,00 (doze mil, e quatrocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após data da aceitação de cada fatura, a qual só poderá ser emitida na data de cada faseada entrega e receção dos bens, faseada nos termos do n.º 2 da Cláusula 6.<sup>a</sup> do deste caderno de encargos.

2 - O valor da fatura corresponde, ao preço unitário de cada saco multiplicado pelo número e sacos objeto do presente contrato entregues, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### **Capítulo III**

#### **Sanções contratuais e resolução**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1 – No caso de o Fornecedor não entregar os bens no prazo estabelecido no contrato, a Freguesia de Alvalade reserva-se no direito de resolver o contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o fornecimento, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma multa diária que será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Sanção} = M \times P \times N \times D$$

Em que:

M= Percentagem da multa (5/1000);

P= Preço unitário;

N= Número de unidades em atraso;

D= Número de dias de atraso.

2 – O valor da sanção contratual é descontado no pagamento devido, sendo que a fatura será emitida pelo valor do fornecimento, deduzido do valor das penalidades.

3 – As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Freguesia de Alvalade exija ao Fornecedor uma indemnização pelo dano excedente.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração do incumprimento, da eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e das consequências do incumprimento.

5- A Freguesia de Alvalade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da entidade contratante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Legislação Aplicável e Foro competente**

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS**

- i. Sacos feitos com um polímero biodegradável semelhante ao plástico convencional, com as mesmas características mecânicas, de forma a cumprir com as mesmas funções;
- ii. Sacos de cor preta impressos a branco;
- iii. Impressão de imagem com o pictograma alusivo à sua função e manual de instruções em letras de cor branca;
- iv. Com dimensões compatíveis com os dispensadores de sacos existentes na freguesia de Alvalade, com barra de encaixe e dois orifícios 200x270+30mm.